



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 93/1985.**

MENSAGEM: Nº 23 DE 5/9/1985.

LIDO EM: 5/9/1985.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar imóveis, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 12/9/1985.**

**APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 13/9/1985.**

**DISPENSADA 3<sup>a</sup> DISCUSSÃO.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/9/1985.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 21/9/1985, SOB O Nº 3.760.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/9/1985 sob o nº 256/1985/AJS.**

**LEI Nº 90/1985.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

093 / 85

APROVADO EM 12/09/85  
POR UNANIMIDADE

ANTEPROJETO DE LEI nº 93 / 85

APROVADO EM 13/09/85  
POR UNANIMIDADE

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a data de terras nº 09, da quadra nº 20, com 300,00 m<sup>2</sup>., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 01, da quadra nº 21, com 300,00 m<sup>2</sup>., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ Cidade, de propriedade do Sr. Francisco Roque da Silva.

Art. 2º - A permuta mencionada no art. 1º desta Lei, destina-se tão somente aos fins de modificação da Lei Municipal nº 83/85 de 10 de junho de 1985, a qual, tratou também da permuta de bens imóveis do Município com a Sociedade Educadora Nipo Brasileira, desta cidade.

Art. 3º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

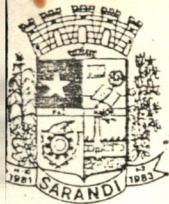
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 1985.

- JÚLIO BIFON

Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

093/85

EXPEDIENTE LIDO

MENSAGEM nº 23/85

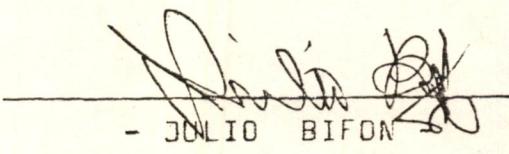
EM 06/08/85

Ref. Permuta de Imóveis no Jardim Nova Independencia.

No interesse comum entre esta Municipalidade e Sociedade Educadora Nipo-Brasileira e para fins de alteração da Lei Municipal nº 83/85 de 10 de junho de 1985, como é do conhecimento dessa Casa de Leis, conforme exposição verbal de motivos que fizemos ao senhor Presidente.

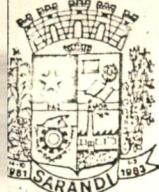
Assim sendo, aguardamos o pronunciamento favorável dos Senhores Vereadores, para que, uma vez sancionada a Lei, possamos realizar a permuta na forma da Lei e dar-mos sequência aos planos administrativos que dela advém, ou sejam, a construção do novo centro cultural esportivo pela Sociedade Educadora Nipo-Brasileira e pelo Município, a construção do esperado Ginásio de Esportes para a juventude Sarandiense.

Atenciosamente

  
- JULIO BIFON

Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

093 / 85

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

### TERMO DE COMPROMISSO DE PERMUTA

Que, entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. JULIO BIFON, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Jaçana, 648- n/ Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. nº 700.442-Pr., inscrito no CPF sob número: 149.331.608-72, e de outro lado o senhor Francisco Roque da Silva - bras. casdo, Zeiador, -

Inscrito no CPF sob nº 198.821.578-15- RG. nº 4.197.024-3-  
Residente Rua Mangueira - 981 - Maringá - Vila Moranguerim - - -

como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O primeiro nominado se compromete a permutar a data de terras nº 09- da quadra nº 20- com 300.- m2., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade do Município, com o segundo nominado, proprietário legítimo da data de terras nº 01- da quadra nº 21-, com 300.- m2., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/cidade,

CLAUSULA SEGUNDA: A data de terras a ser recebida pelo Município em permuta, destina-se à cessão definitiva à Sociedade Cultural Nipo-Brasileira desta cidade e para alteração da Lei Municipal nº 83/85 de 10 de junho de 1985.

LAUSULA TERCEIRA: A permuta dos imóveis mencionados na cláusula primeira, será feita livre e desembaraçada de quaisquer ônus documental financeiro para o segundo nominado, inclusive tributos municipais e taxas especiais de transferência por parte da loteadora Construtora Vicky Ltda. de Maringá.

LAUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal, primeira nominada, se compromete ainda, a entregar e sem embaraços documentais, ao segundo nominado, o imóvel permutado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste compromisso.

LAUSULA QUINTA: A permuta de que trata este compromisso, será feita livre e simplesmente, sem mais recompensas financeiras por parte dos permutantes, além das já mencionadas no mesmo.

LAUSULA SEXTA: As partes permutantes, de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Marialva, deste Estado, para dirimência de quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir do presente termo.

E, por estarem assim concordados plenamente, os permutantes assinam o presente termo, livre e espontânea vontade, na presença de duas testemunhas idôneas, maiores, aqui residentes e em pleno gozo de seus direitos.

Sarandi-Pr., 22 de agosto - de 1985.

p/ Prefeitura do M. de Sarandi-Pr.

Segundo Permutante

Esposa do segundo Permutante.



TESTEMUNHAS: 1-

2-

093/85

MEMORIAL DESCRIPTIVO.

Data de terra Nº09 da Quadra Nº20.

Jardim Nova Independencia.

Sarandi, Paraná.

Area de:-300,00 m<sup>2</sup>.

Divide-se:

Ao NE.13°04' confrontando com a data de terra Nº12 numa distancia de 20,00 metros.

Ao SE.76°56' confrontando com a Rua Nº10 numa frente de 15,00 metros.

Ao SO.13°04' confrontando com a data de terra Nº08 numa extensão de 20,00 metros, e finalmente ao NO.76°56' confrontando com as datas de terra Nº07 e 10 /- numa distancia de 15,00 metros.

Todos os rumos acima mencionado referen-se ao norte / verdadeiro.

Sarandi 02 de Setembro de 1.985.

CORNELIO LIVO  
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

Bauer Geraldo Pessini  
ENG. CIVIL - CREA-PR. N.º 12.906-D

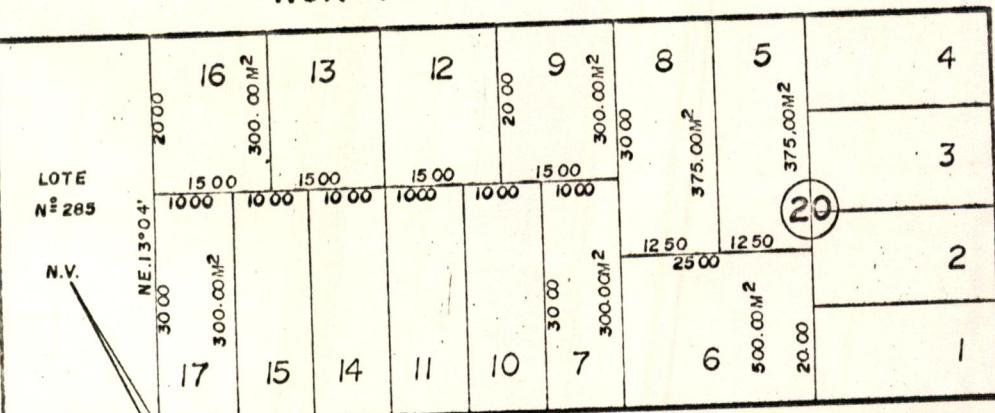


DATA N° 9 QUADRA N° 20  
JARDIM NOVA INDEPENDENCIA  
SARANDI PR.  
ESCALA 1:1.000

093 / 85

SF. 76° 56'

## RUA 10



## RUA 9

NO. 76° 56'

AV. NOVA INDEPENDENCIA

SO. 13° 04'

CORNELIO TIVO  
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

Geraldo Pessini  
ENG. CIVIL - CREA-PR. N.º 12.906-D





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 10/85

## EMENDA SUPRESSIVA

Apresentada pelo Vereador COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 Ao Projeto de Lei nº 93/85

TEOR DA EMENDAAPROVADO EM 12/09/85  
POR unanimidade

Suprime-se:

Do Projeto de Lei nº 93/85, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre permuta de imóveis no Município, o artigo / 2º, em sua íntegra.

"Art. 2º - SUPRIMIDO

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 10/ dias do mês de setembro do ano de 1985.

José Fernandes de Araújo

RELATOR

Francisco Gomes de Alencar

PRESIDENTE

Alécio Pagliotto

MEMBRO

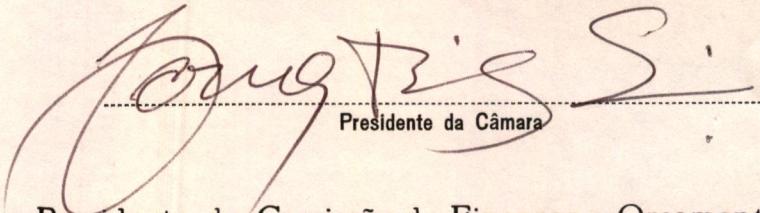




# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

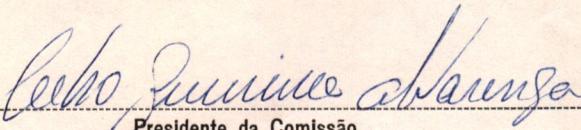
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento


  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei N.o 93/85  
o Vereador José Fernandes de Araújo

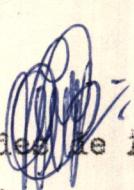

  
Presidente da Comissão

## PARECER

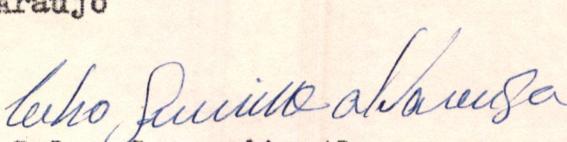
### FAVORÁVEL

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 93/85, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre permuta de imóveis no Jardim Nova Independência, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a legalidade do Projeto porque /' trata-se de matéria de exclusiva iniciativa do Executivo. O parecer é favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário deste legislativo.

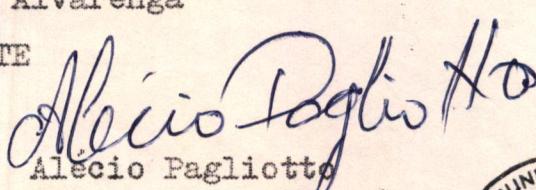
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos/ 11 dias do mês de setembro do ano de 1985.


  
José Fernandes de Araújo

Relator

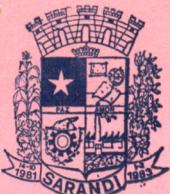

  
Celso Guerreiro Alvarenga

PRESIDENTE


  
Alecio Pagliotto

MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.º 93/85

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T AComissão de Redação R E D A Ç Ã O F I N A L

*APROVADO EM 13/09/1985  
POR  
Oglio B.S.*

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar imóveis, na forma que especifica:

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a data de terras nº 09, da quadra nº 20, com 300,00 m<sup>2</sup>., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 01, da quadra nº 21, com 300,00 m<sup>2</sup>., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Cidade, de propriedade do Sr.' Francisco Roque da Silva.

**Art. 2º** -A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

**Art. 3º** -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

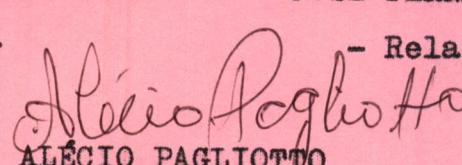
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de Setembro do ano de 1.985.

  
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

- Presidente -

  
JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

- Relator -

  
ALÉCIO PAGLIOTTO

-- Membro --





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 49 / 85 = .

Apresentado em 13 / 09 / 85

As horas (a) - Funcionário responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em / / /  
Indeferido em / / /

Aprovado em / / /  
Deferido em / / /

Atendido - Oficio N.<sup>o</sup>

## **TEOR DO REQUERIMENTO**

APROVADO EM 13/10/85  
POR Morimidele

Senhor Presidente,

O infra-assinado, Vereador com assento a este Legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, requer do Sr. Presidente, que seja colocado em aprovação, em Regime de Urgência, os Projeto de Leis nºs. 91' à 99, do Poder Executivo, autorizando a permuta de imóveis, também do Poder Executivo o Projeto de Lei nº 89/85, adquirindo faixa de terras, para fins alargamento da Rua úba., Tendo sido os referidos Projetos aprovados em 1<sup>a</sup> Discussão com suas respectivas Emendas, agora em 2<sup>a</sup> discussão, não necessitando portanto do interstício de 3<sup>a</sup> discussão, por se tratar de matérias de grande importância e contida de legalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos  
13 dias do mês de Setembro do ano de 1.985.

# SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

## Vereador - Autor

